PUBLICADO
EM: 29/12/11
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.891, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Ementa: ***Altera a Lei Municipal nº 2.360/2006, para criar a Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1; redefine os perímetros das Zonas: "Zona de Consolidação Urbana Residencial I", "Zona de Consolidação Urbana Industrial e de Serviços", "Zona de Expansão Urbana de Ocupação Restrita", "Zona de Expansão Urbana de Interesse Ambiental II" e "Zona de Excepcional Interesse Urbanístico de Interesse Ambiental III", anteriormente fixados na Lei Municipal nº 2.179/2004 (LUOS); e dá outras providências.***

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA CRIAÇÃO E DA LOCALIZAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 – ZEDU 1

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.360/2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho, criando uma nova Zona Especial sob a denominação de **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**.

§ 1º A **ZEDU 1**, ora criada tem sua área definida pela poligonal apresentada nos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º Na forma disciplinada no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, a Zona ora criada terá tratamento urbanístico próprios para efeito de incentivar os usos habitacionais, de serviços, comerciais, institucionais, de saúde, de educação, de esportes e lazer e culturais.

§ 3º A **ZEDU 1**, criada pela presente Lei, fica classificada e considerada para todos os efeitos como Zona Urbana.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E DAS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 – ZEDU 1

Art. 2º Além dos objetivos gerais expressos no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.360/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho são objetivos específicos da presente Lei:

I adequar os instrumentos municipais de ordenamento e controle urbanístico e ambiental à dinâmica territorial, conforme prevê o § 2º, do artigo 46, da Lei Municipal nº 2.360/2006;

II responder à demanda por terras urbanizadas aptas a abrigar adequadamente o contingente populacional projetado para o município, tendo em vista o poder de atração do Complexo Industrial e Portuário de Suape e as transformações do perfil socioeconômico da população local;

III promover o pleno aproveitamento do potencial urbanístico e ambiental da área na qual a **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1** está situada, respeitando o preceito de desenvolvimento sustentável do município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 3º São diretrizes específicas da presente Lei:

I instalação de padrões urbanísticos e construtivos diferenciados compatíveis com o desenvolvimento sustentável do território municipal;

II a integração física e funcional da referida **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1** ao espaço urbano municipal;

III o fomento a uma dinâmica urbana que gere benefícios para os ocupantes e usuários da **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**, das áreas em seu entorno imediato e do território municipal.

CAPÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.360/2006

Art. 4º Com a criação da Zona mencionada no artigo anterior, a Lei nº 2.360 de 29/12/2006, passa a vigorar acrescida do artigo 52-A, com a redação a seguir:

"Art. 52-A Fica identificada como uma das Zonas referenciadas nesta Seção, a **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**, constituída por parcelas do território municipal antes inscritas nos limites das zonas definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS, Lei Municipal nº 2.179/2004) na conformidade dos Mapas - Anexo II (Mapa PD/ZEDU 1-M14 ilustrando a situação anterior, vigente na LUOS-Lei nº 2.179/2004 e demonstrando a realidade criada com a presente Lei), parte integrante desta Lei, denominadas:

I Zona de Consolidação Urbana Residencial I;

II Zona de Consolidação Urbana Industrial e de Serviços;

III Zona de Expansão Urbana de Ocupação Restrita;

IV Zona de Expansão Urbana de Interesse Ambiental II

V Zona de Excepcional Interesse Urbanístico de Interesse Ambiental III."

Art. 5º Fica fixado para a **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1** ora criada, o perímetro descrito no Anexo I, localizado conforme Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 6º Com a criação da **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**, o artigo 26 da Lei Municipal nº 2.360 de 29/12/2006, passa a vigorar acrescida do inciso XI, a seguir:

"Art. 26 Classificam-se como Vias Macro Arteriais:

I a X *o m i s s i s*

XI Via Projetada, interligando a BR-101 antiga à PE-60."

CAPÍTULO V – DO PLANO URBANÍSTICO E DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS À ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 – ZEDU 1

Art. 7º A **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1** poderá ser subdividida em Setores, para efeito de elaboração e implantação de Parcelamento do Solo Urbano e de Plano Urbanístico Específico.

§ 1º A aprovação pelo Poder Público Municipal do Parcelamento do Solo Urbano e de Plano Urbanístico Específico de cada Setor fica condicionada:

I ao atendimento das diretrizes específicas enumeradas no Art. 3º, desta Lei;

II à anuência do Órgão Metropolitano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e suas alterações;

III à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança, como prevê a Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 2º Os estudos para obtenção das Licenças Ambientais serão exigidos conforme a Resolução do CONAMA nº 001 de 23/01/1986.

§ 3º O Plano urbanístico definirá o modelo de implantação dos empreendimentos: Loteamento ou Condomínio horizontal.

Art. 8º Na **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**, as áreas doadas para implantação de equipamentos públicos serão computadas nos 35% (trinta e cinco por cento) destinados ao uso público nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 9º Na **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1** será reservado local específico para implantação de habitação de interesse social, cujo público alvo tem renda familiar média mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, correspondendo a 5% (cinco por cento) do total das unidades habitacionais previstas para zona.

Art. 10 A **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1** terá os parâmetros urbanísticos gerais a seguir especificados:

§ 1º Coeficiente de Utilização máximo de 3(três) vezes a área do terreno.

§ 2º Taxa de Ocupação máxima de 50% da área do terreno, sendo admitido um acréscimo de até 200m² (duzentos metros quadrados) de área construída para os equipamentos de apoio (portaria / guarita, central de gás, entrada / disjunção / medição / grupo gerador/ subestação de energia elétrica, depósito de lixo) e/ou outras edículas.

§ 3º Taxa mínima de Solo Natural dentro do lote de 20% (vinte por cento) do terreno.

§ 4º Largura das calçadas de 3,0m (três metros).

Art. 11 Na **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**, as edificações destinadas a habitações, serviços e comércio poderão ter a seguinte tipologia e parâmetros urbanísticos associados:

§ 1º Conjunto de edificações geminadas, cujo número máximo de pavimentos é de térreo mais um, com os parâmetros urbanísticos específicos a seguir:

I comprimento máximo do bloco de 60,0m (sessenta metros);

II afastamentos mínimos: frontal de 5,0m (cinco metros), laterais de 1,50m (um e meio metro) e de fundos de 3,0m (três metros);

III afastamentos mínimos entre as fachadas de maior comprimento de dois conjuntos de edificações geminadas paralelos: 6,0m (seis metros);

IV afastamentos mínimos entre as fachadas de menor comprimento de dois conjuntos de edificações geminadas alinhados: 3,0m (três metros).

§ 2º Bloco vertical, cujo número máximo de pavimentos é de térreo mais doze, com os parâmetros urbanísticos específicos:

I afastamentos mínimos: frontal de 8,0m (oito metros), laterais e fundos de 5,0m (cinco metros);

II no caso de uso de pavimento semi-enterrado a cota de piso do pavimento imediatamente superior a este não deverá ultrapassar a altura de 1,60m (um metro e sessenta centímetros) em relação à cota média do meio-fio;

III pé-esquerdo máximo do pavimento térreo de 6,0m (seis metros) e dos pavimentos-tipos de 4,00m (quatro metros);

IV pé-direito mínimo dos pavimentos de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 12 O número de vagas de estacionamento de veículos será calculado de acordo com o uso.

§ 1º As edificações destinadas ao uso habitacional terão:

I no mínimo 01(uma) vaga para as unidades até 70m² (setenta metros quadrados) de área construída;

II no mínimo 02(duas) vagas para as unidades entre 70m² (setenta metros quadrados) e 140m² (cento e quarenta metros quadrados) de área construída;

III no mínimo 03(duas) vagas para as unidades acima de 140m² (cento e quarenta metros quadrados) de área construída.

§ 2º As edificações destinadas ao uso de comércio e serviços terão até 01 (uma) vaga de automóvel para cada 35m² (trinta e cinco metros quadrados) de área construída.

§ 3º As vagas deverão ser numeradas e atender às dimensões mínimas explicitadas no § 4º a seguir, sendo permitidas vagas enfileiradas desde que vinculadas a uma mesma unidade.

§ 4º O sistema de circulação adotado deverá ser dimensionado de forma a permitir as manobras necessárias, garantindo o acesso à vaga, conforme os parâmetros a seguir:

I 60% (sessenta por cento) das vagas de garagem se destinarão a vagas para veículos pequenos e médios, com 4,70m (quatro metros e setenta centímetros) de comprimento, por 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura;

II 40% (quarenta por cento) das vagas de garagem se destinarão a vagas para veículos grandes, com 5,0m (cinco metros) de comprimento, por 2,30m (dois metros e trinta centímetros) de largura;

III será destinado um percentual suplementar correspondente a 1% (um por cento) do total de vagas para veículos de portadores de necessidades especiais, com 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) de largura por 5,00m (cinco metros) de comprimento;

IV será destinado um percentual suplementar correspondente a 5% (cinco por cento) do total de vagas para estacionamento de motocicletas, com 2,00m (dois metros) de comprimento por 1,00m (um metro) de largura.

§ 5º Na hipótese das vagas suplementares não serem totalmente utilizadas para o estacionamento, a área remanescente só poderá ser destinada ao uso condominial.

Art. 13 Na **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**, serão consideradas de preservação as áreas de interesse ambiental e histórico-cultural.

CAPÍTULO VI – DA APROVAÇÃO DE PROJETO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO NA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 – ZEDU 1

Art. 14 Para análise dos pedidos de aprovação de projetos e de licenças de construção, com o devido apontamento de todas as exigências, o órgão técnico competente da Prefeitura, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Protocolo do Projeto Arquitetônico.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo supra estabelecido e não havendo exigências apontadas não sanadas, para o início da execução das obras dentro da **ZEDU 1** bastará ao empreendedor protocolar na SMPMA/PMCSA:

I Termo de Compromisso de cumprimento dos padrões urbanísticos e comunicação do início de obra do empreendimento na **ZEDU 1**, conforme modelo apresentado no Anexo III, da presente Lei;

II Demonstrativo de Inserção do empreendimento na **ZEDU 1**, conforme modelo apresentado no Anexo IV, da presente Lei;

III cópia do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) preenchido com nomenclatura de natureza atual, ou com qualquer outro preenchimento da destinação do documento de arrecadação Municipal à época, para aquele ato de autorização, com comprovação do pagamento das taxas correspondentes a aprovação de projeto e licenciamento da obra.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 As condições de uso e ocupação que não estiverem expressamente reguladas por esta Lei deverão obedecer ao disposto na legislação em vigor;

Art. 16 São parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I Anexo I - Descrição do perímetro da **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**;

II Anexo II - Mapa de Zoneamento Municipal do Plano Diretor com Localização da Poligonal da **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**, cujo Mapa Base consta da Lei n° 2179/2004 – LUOS e do Plano Diretor PD-M04: Zoneamento – escala 1:25.000;

III Anexo III - Termo de Compromisso de cumprimento dos padrões urbanísticos e comunicação do início de obra do empreendimento na **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**;

IV Anexo IV - Demonstrativo de Inserção do empreendimento na **Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1**.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **29 de dezembro de 2011.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

CHANCELAS:

Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos **(SMAJ).**

Vera Cristina de Souza Leão Tenório.
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente **(SMPMA).**

Danielle de Melo Rocha.
Superintendente de Planejamento e Projetos **(SMPMA / SPP).**

Daniel Antônio dos Santos.
Secretário Municipal de Gestão Pública **(SMGP).**

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 117/2011, originário do Anteprojeto de Lei nº 53/2011, de autoria do Poder Executivo."
(Lei Municipal nº 2.054/2003)

ANEXO I, DA LEI N° 2.891, DE 29/12/2011

Descrição do perímetro da Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1

MEMORIAL DESCRITIVO DA ZEDU 1

A Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1, representada por uma área de 8.556.919,21m² (855,69 hectares), está situada no município do Cabo de Santo Agostinho, integrante da Região Metropolitana do Recife (RMR).

O perímetro descrito tem como importantes marcos de referência: a BR-101 ao norte (N), no ponto de interseção entre os traçados da Antiga e da Nova BR-101 nas proximidades do bairro da Charneca, fazendo limites a nordeste (NE) com o bairro São Francisco; a linha da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) ao norte (N) e pela linha do traçado projetado da Ferrovia Transnordestina.

Memorial Descritivo do Perímetro da ZEDU 1

Partindo no Ponto inicial 01, **próximo a linha da RFFSA, cujas coordenadas UTM (272.082,06 / 9.080.988,41). Situado na Zona de Interesse Ambiental III (ZIA-III). Segue por este em sentido leste - nordeste (ENE), em linha reta, por 179,07 metros até ir de encontro à margem ao sul da linha de RFFSA, e a partir daí segue por mais 671,13 metros até o** Ponto 02, **cujas coordenadas UTM (272.807,16 / 9.081.510,28). A partir deste, no perímetro da Zona Urbana de Interesse Ambiental II (ZUIA-II), seguindo por 219,37 metros no sentido nordeste (NE), até o** Ponto 03, **cujas coordenadas UTM (272.955,79 / 9.081.582,35). Seguindo no sentindo leste, por 603,75 metros em linha reta, até ir de encontro ao** Ponto 04, **cujas coordenadas UTM (273.453,32 / 9.081.924,38). Situado na área urbana de Charneca, Zona Urbana Residencial I (ZUR-I). Seguindo pelo eixo da Rua Marcelo Viana dos Santos no sentido norte - noroeste (NNO), distando 381,32 metros até o** Ponto 05, **cujas coordenadas UTM (273.308,23 / 9.082.273,39). A partir deste deflete no sentido leste-nordeste (ENE), margeando o muro do lote - ao norte - indo de encontro ao eixo da Rua do Sol, distando 109,63 metros até o** Ponto 06, **cujas coordenadas UTM (273.411,60 / 9.082.309,88). Defletindo no sentido sudeste (SE), pelo eixo da Rua do Sol, contornando a mesma ao longo de 158,56 metros até o** Ponto 07, **cujas coordenadas UTM (273.535,54 / 9.082.235,73). Segue por este em direção Norte (N), em linha, próximo aos imóveis da comunidade e margeando o campo de futebol à direita, pelo eixo de um arruado sem denominação por 197,87 metros até o** Ponto 08, **cujas coordenadas UTM (273.529,34**

ANEXO I, DA LEI N° 2.891, DE 29/12/2011

Descrição do perímetro da Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1

/9.082.427,24). Continua seguindo pelo eixo do mesmo arruado, 132,19 metros, em sentido norte - noroeste (NNO), até o encontro com a margem direita da alça de saída da rodovia BR-101 (nova) em direção a Antiga BR-101 até o Ponto 09, **cujas coordenadas UTM (273.502,81 /9.082.556,74). Segue por este defletindo no sentido leste (E), 386,91 metros, contornando pela margem direita da alça de saída da rodovia BR-101 nova em direção a BR-101 antiga, seguindo a margem direita da rodovia supracitada até cortar um curso d'água a aproximadamente 60 metros de distância da Estrada do Engenho Santa Amélia – via de acesso - do empreendimento Escada Cimento S.A. Na qual se encontra o** Ponto 10, **cujas coordenadas UTM (273.873,36 /9.082.602,36). Este ponto já se encontra na Zona Urbana Industrial e de Serviços (ZUIS), defletindo a partir daí no sentido leste - nordeste (ENE), em linha reta, com angulação de 66° 24' 8,28", também margeando a rodovia BR-101 antiga até o** Ponto 11, **cujas coordenadas UTM (273.992,81 / 9.082.654,54). Segue por este em sentido sul-sudeste (SSE), em linha reta, com angulação de 156° 14' 0,93", cortando inicialmente um corpo d'água (açude) e posteriormente seguindo ao longo do limite do lote do SESI Cabo até o** Ponto 12, **situado as margens RFFSA, cujas coordenadas UTM (274.138,81 / 9.082.323,00). Seguindo no sentido sudeste (SE), em linha reta, com angulação com o norte de 131° 33' 37,07", percorrendo 414,99 metros até ir de encontro ao** Ponto 13, **cujas coordenadas UTM (274.445,83 / 9.082.047,45). Seguindo a partir deste em linha reta por 315,15 metros no sentido nordeste (NE), com angulação com o norte de 47°36'19,54", saindo da ZUIA – II, e entrando a partir daí no perímetro da Zona Urbana Residencial I (ZUR-I). Indo de encontro ao** Ponto 14, **cujas coordenadas UTM (274.678,57 / 9.082.259,93). Seguindo em linha reta no sentido leste – sudeste (ESE), com angulação com o norte de 105° 56' 05,37", margeando a comunidade da Charnequinha, margeando a Rua José Paulo da Cunha, por 120,99 metros, até ir de encontro ao** Ponto 15, **cujas coordenadas UTM (274.794,91 / 9.082.226,71). A partir deste deflete no sentido sul – sudeste (SSE), ao início margeando a Rua José Paulo da Cunha, e segue pelo eixo da Rua das Guarebas, até ir de encontro ao** Ponto 16, **cujas coordenadas UTM (275.046,27 / 9.081.933,20). Segue a partir daí no sentido Sudeste, em linha reta por 430, 85 metros, com angulação com o norte de 139° 34' 46,06", margeando ao final, ao norte, o eixo da Rua Cinquenta e Três, e ao sul, um campo de futebol, saindo a partir daí do perímetro da ZUR-I e entrando novamente na ZUIA-II. Chegando ao** Ponto 17, **cujas coordenadas UTM (275.325,63 / 9.081.605,20), segue por este no sentido leste (L), por 781,49 metros até o encontro com o** Ponto 18, **cujas coordenadas UTM (276.107,12 /**

ANEXO I, DA LEI N° 2.891, DE 29/12/2011

Descrição do perímetro da Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1

9.081.605,20). Segue a partir daí em linha reta por 160,61 metros no sentido norte – nordeste (N NE), indo de encontro ao Ponto 19, **cujas coordenadas UTM (276.263,30 / 9.081.642,64). Deflete a partir daí no sentido sudeste (SE), seguindo em linha por um trajeto total de 1.343,60 metros. Ao final do trajeto, encontra-se com o** Ponto 20, **cujas coordenadas UTM (277.070,65 /9.080.568,65). Segue a partir deste no sentido sul (S), por 126,80 metros, chegando até o** Ponto 21, **cujas coordenadas UTM (277.057,10 / 9.080.442,57). Seguindo por este no sentido sul - sudoeste (S SO), em linha reta por 255,93 metros. Ao final da reta encontra-se com o** Ponto 22, **cujas coordenadas UTM (276.877,30 / 9.080.402,74). Deste ponto, continua no sentido oeste - sudoeste (O SO), seguindo em linha reta o limite do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011) por 272,07 metros, indo de encontro ao** Ponto 23, **cujas coordenadas UTM (276.605,779.080.419,83). A partir deste segue em linha reta no sentido sul sudoeste (S SO), com 338,66 metros até ir de encontro ao** Ponto 24, **cujas coordenadas UTM (276.282,50 /9.080.318,89). A partir deste segue em linha reta no sentido leste, por 548,08 metros até ir de encontro ao** Ponto 25, **cujas coordenadas UTM (275.734,51 / 9.080.329,23). A partir deste segue em linha reta no sentido sudoeste (SO), por 184,68 metros até ir de encontro ao** Ponto 26, **cujas coordenadas UTM (275.605,62 / 9.080.196,96). A partir deste segue em linha reta no sentido sudeste (SE), seguindo o limite do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011) por 251,81 metros até encontrar o** Ponto 27, **cujas coordenadas UTM (275.757,19 9.079.995,86). A partir deste segue em linha reta no sentido sul - sudeste (S SE), por 541,44 metros até ir de encontro ao** Ponto 28, **cujas coordenadas UTM (275.842,98 / 9.079.461,25). A partir deste segue em linha reta no sentido sudoeste (SO), por 232,10 metros até ir de encontro ao** Ponto 29, **seguindo o limite do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011), cujas coordenadas UTM (275.689,88 / 9.079.286,80). Deflete no sentido noroeste (NO) seguindo o limite do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011), por 441,65 metros, indo de encontro ao** Ponto 30, **cujas coordenadas UTM (275.272,28 / 9.079.430,56) Segue a partir daí em linha, no sentido noroeste (NO), totalizando uma distância de 378,54 metros até o** Ponto 31, **cujas coordenadas UTM (274.928,81 / 9.079.612,26). Deflete no sentido noroeste (NO) acompanhando o limite do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011), por 455,81 metros, indo de encontro ao** Ponto 32 **seguindo o limite do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011), cujas coordenadas UTM (274.484,31 /9.079.713,21). Deflete a partir deste no sentido noroeste (NO), em linha. O trajeto tem a**

ANEXO I, DA LEI N° 2.891, DE 29/12/2011

Descrição do perímetro da Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1

distância total de 533,69 metros até o Ponto 33, **cujas coordenadas UTM (274.019,61 /9.079.975,67). Seguindo a partir deste no sentido noroeste (NO), em linha reta, percorrendo 460,70 metros até encontrar o** Ponto 34, **cujas coordenadas UTM (273.575,11 / 9.080.096,80). Segue a partir deste no sentido oeste (O), por 531,48 metros até o** Ponto 35, **cujas coordenadas UTM (273.049,80 / 9.080.177,56). Seguindo a partir deste no sentido oeste (O). Totalizando um trajeto de 525,70 metros de distância até o** Ponto 36, **cujas coordenadas UTM (272.524,48 /9.080.157,37). Onde segue em linha reta no sentido oeste (O) acompanhando o limite do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011). Totalizando uma distância de 333,94 metros para o** Ponto 37, **cujas coordenadas UTM (272.190,76 / 9.080.169,72). A partir deste ponto segue no sentido norte-noroeste (NNO), deixando o limite da ZPEC do Complexo Industrial Portuário de Suape (Decreto n. 37.160/2011), totalizando um trajeto de 297,21 metros, em direção ao** Ponto 38 **cujas coordenadas UTM (272.069,56 / 9.080.441,10). Deflete a partir deste no sentido norte (N) com angulação com o norte de 352°06'30,93", sendo cortado pela linha do projeto da Ferrovia Transnordestina. Totalizando uma distância de 163,99 metros para o** Ponto 39, **cujas coordenadas UTM (272.047,04 / 9.080.603,54). Continua seguindo no sentido norte (N), a oeste apresentando novamente vegetação remanescente de mata atlântica, totalizando um trajeto de 387,66 metros, em direção ao** Ponto Inicial 01, **nas proximidades da linha da RFFSA, fechando assim a poligonal.**

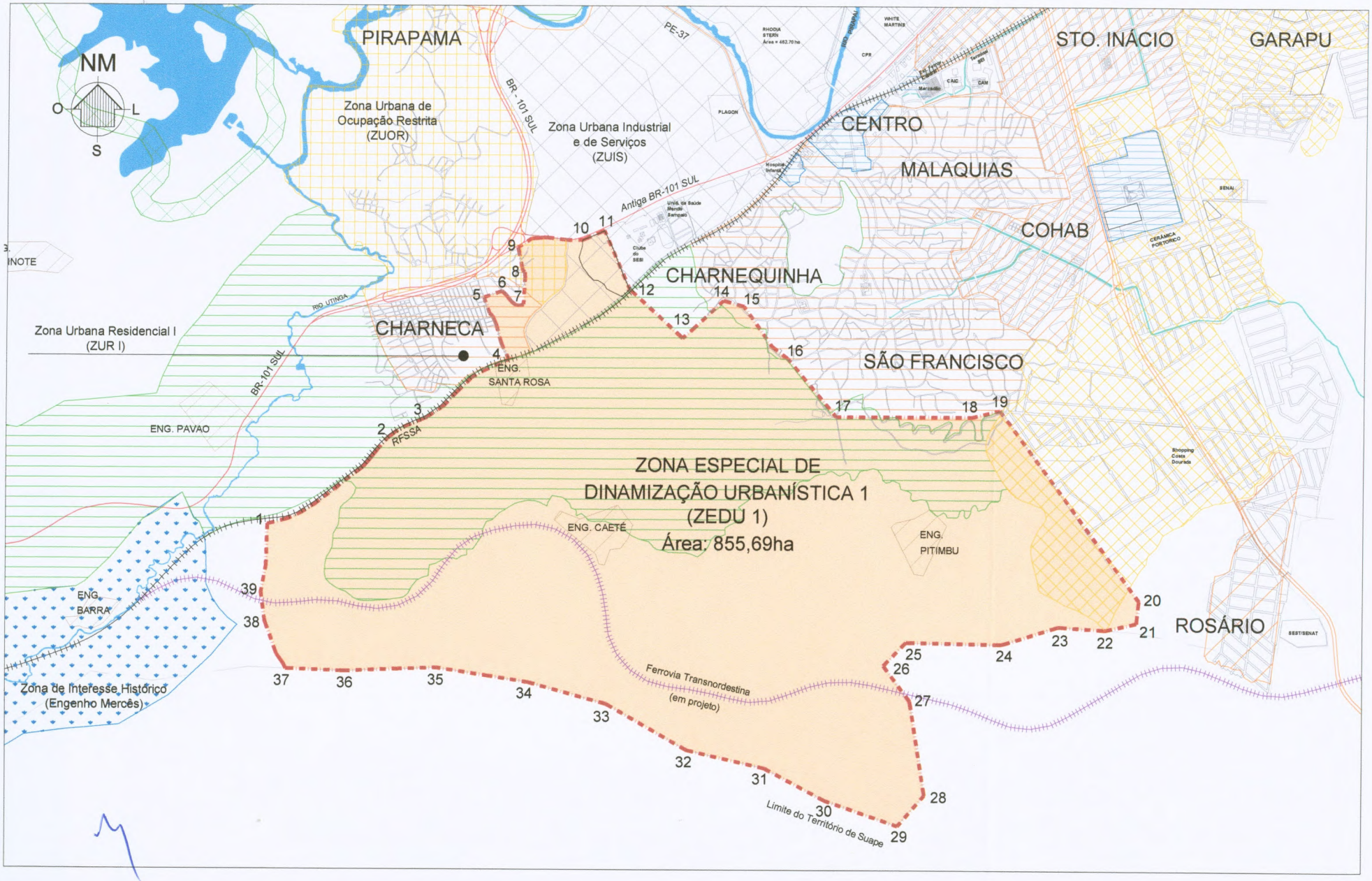
PONTOS E COORDENADAS UTM		
VERTICES	COORD X	COORD Y
01	272.082,06	9.080.988,41
02	272.807,16	9.081.510,28
03	272.955,79	9.081.582,35
04	273.453,32	9.081.924,38
05	273.308,23	9.082.273,39
06	273.411,60	9.082.309,88
07	273.535,54	9.082.235,73
08	273.529,34	9.082.427,24
09	273.502,81	9.082.556,74
10	273.873,36	9.082.602,36
11	273.992,81	9.082.654,54
12	274.138,81	9.082.323,00
13	274.445,83	9.082.047,45
14	274.678,57	9.082.259,93

ANEXO I, DA LEI N° 2.891, DE 29/12/2011

Descrição do perímetro da Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1

15	274.794,91	9.082.226,71
16	275.046,27	9.081.933,20
17	275.325,63	9.081.605,20
18	276.107,12	9.081.605,20
19	276.263,30	9.081.642,64
20	277.070,65	9.080.568,65
21	277.057,10	9.080.442,57
22	276.877,30	9.080.402,74
23	276.605,77	9.080.419,83
24	276.282,50	9.080.318,89
25	275.734,51	9.080.329,23
26	275.605,62	9.080.196,96
27	275.757,19	9.079.995,86
28	275.842,98	9.079.461,25
29	275.689,88	9.079.286,80
30	275.272,28	9.079.430,56
31	274.928,81	9.079.612,26
32	274.484,31	9.079.713,21
33	274.019,61	9.079.975,67
34	273.575,11	9.080.096,80
35	273.049,80	9.080.177,56
36	272.524,48	9.080.157,37
37	272.190,76	9.080.169,72
38	272.069,56	9.080.441,10
39	272.047,04	9.080.603,54

Nota Metodologia: A metodologia utilizada para a elaboração deste Memorial Descritivo esta baseada nas informações do levantamento cartográfico (mapeamento, tabelas e levantamentos de campo) fornecido pela equipe contratante, baseada no Plano Diretor do município do Cabo de Santo Agostinho, e pela utilização dessas no ambiente SIG (sistemas de informações geográficas), utilizando o *software Arc GIS* 9.2 em sua extensão *shapefile* (SHP) e exportando estes para a análise espacial na imagem do *Google Earth* (2006) em extensão kmz.



	PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SMPMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	ANEXO II - MAPA DE ZONEAMENTO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR COM LOCALIZAÇÃO DA POLIGONAL DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 - ZEDU 1 MAPA BASE: MAPA GERAL DE ZONEAMENTO (LEI N° 2179/2004 – LUOS) PD-M04: ZONEAMENTO (LEI N° 2.360/2006 - PLANO DIRETOR) ESC. 1/30.000	ANEXO II, DA LEI Nº 2.891, DE 29/12/2011	PRANCHA Nº 01/01

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO III, DA LEI N° 2.891, DE 29/12/2011

Termo de Compromisso de Cumprimento dos padrões urbanísticos e comunicação do início de obra do empreendimento na Zona Especial de Dinamização Urbanística 1 – ZEDU 1

(Criado pela LEI MUNICIPAL N° 2.891, de 29/12/2011)

A Empresa _____ firma, por seu titular e responsável técnico, o presente Termo de Compromisso de construir o empreendimento arquitetônico abaixo identificado, adotando os parâmetros urbanísticos previstos na Lei nº 2.891/2011, da Zona Especial de Dinamização Urbana 1 – Zedu 1, e declara neste ato que está iniciando a obra.

Protocolo de solicitação de aprovação de projeto (nº / data):
Nome da Obra:
Empreendedor (Nome / CNPJ):
Tipo de Obra:
Responsável Técnico: _____ _____ **(Nome e CREA)** **(Assinatura)**
Telefones de Contato:
Endereço completo do Empreendedor da Obra:
Endereço eletrônico do Empreendedor da Obra:

(Local, data e assinatura do representante legal da Empresa com o CPF)

Observação: A validade do presente Termo, fica condicionada ao seu registro, pelo Empreendedor, no Cartório de Títulos e Documentos e sua apresentação à PMCSA/SMPMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO IV, DA LEI N° 2.891, DE 29/12/2011

Demonstrativo de Inserção do empreendimento na ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 – ZEDU 1

(Criado pela LEI MUNICIPAL N° 2.891, de 29/12/2011)

A Empresa _____, por seu titular e responsável técnico, firma o presente DEMONSTRATIVO DE INSERÇÃO DO EMPREENDIMENTO NA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 – ZEDU 1.

Nome da Obra:
Empreendedor (Nome / CNPJ):
Tipo de Obra:
Responsável Técnico: _____ _____ **(Nome)** **(Assinatura)**
Documento anexado ao Demonstrativo de Inserção: Planta de Situação apresentando a inserção do empreendimento na ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA 1 – ZEDU 1.

(Local, data e assinatura do representante legal da Empresa com o CPF)

Observação: A validade do presente Termo, fica condicionada ao seu registro, pelo Empreendedor, no Cartório de Títulos e Documentos e sua apresentação à PMCSA/SMPMA.